

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

EMENDA SUPRESSIVA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2022

"Suprime os artigos 1º e 2º da nova redação da Lei Municipal nº 2920/2022, proposta pelo Projeto de Lei nº 028/2022"

Ao Projeto de Lei nº 028/2022, suprime-se:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação, de participação facultativa, aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cidreira. (NR)

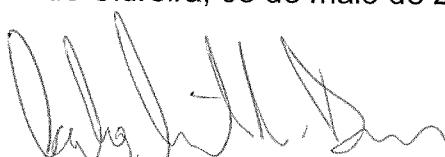
Art. 2º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale-alimentação. (NR).

Câmara Municipal de Cidreira, 03 de maio de 2022.



Pedro Teixeira

Bancada Progressistas



Carlos Amarante Montano Bueno

Bancada Progressistas



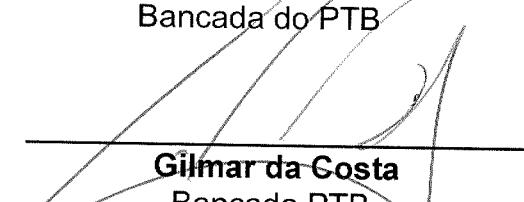
Evanio Couto Carneiro

Bancada do PTB



Claudio Hoffmann

Bancada Republicanos



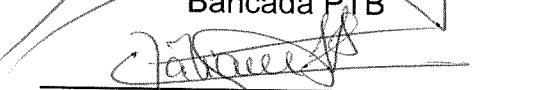
Gilmar da Costa

Bancada PTB



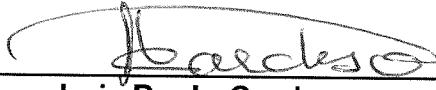
Romildo Oliveira da Silveira

Bancada PSB



Tatiane Zahoni de Andrade

Bancada Progressistas



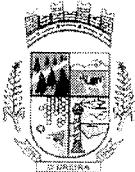
Luiz Paulo Cardoso

Bancada PSB



Luiz Gustavo Calderon

Bancada PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

PARECER

O Vereador **PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**, da Bancada do Progressistas, vem respeitosamente à presença desta Egrégia Câmara, informar que após análise do Projeto de Lei nº 028/2022, decidiu por apresentar a emenda supressiva que segue em anexo, que também vai assinada por todos os Vereadores.

Outrossim, solicito que a emenda supressiva e o Projeto de Lei sejam submetidas à apreciação do plenário.

Câmara Municipal de Cidreira, 03 de maio de 2022.



Pedro Teixeira
Bancada Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 019 /2022

Cidreira, 13 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2920/2022**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através deste Projeto de Lei, estamos propondo a alteração da redação do Art. 1º (*caput*), Art. 2º (*caput e §2º*) e Art. 3º (*caput*) da Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências”.

As alterações propostas visam adequar a legislação à modalidade de pagamento do vale alimentação também sob a forma de pecúnia, diretamente na folha de pagamento dos servidores, observando-se o caráter indenizatório, tendo em vista que a Lei 2920/2022 só previa a concessão do benefício através de cartão magnético, mediante convênio com empresa especializada em alimentações-convênio.

Tendo em vista que há bastante rotatividade de servidores contratados emergencialmente, também estamos propondo que o benefício se restrinja aos servidores efetivos, desta forma, propiciando o pagamento do valor um pouco maior.

Salientamos que a Procuradoria Jurídica realizou consulta informal aos Auditores do Tribunal de Contas do RS, que trouxeram como referência a prática do pagamento em pecúnia pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Na certeza de que este Projeto de Lei seja aceito e aprovado pelos nobres Edis, reiteramos nosso apreço

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 028/22

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2920/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação, de participação facultativa, aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Cidreira. (NR)

§ 1º - O Vale-alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

§ 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores cedidos ou permutados de outros órgãos para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O valor mensal do vale-alimentação será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do vale. (NR)

§ 1º - O pagamento do benefício de que trata o caput será realizado à razão de 01 (um) vale-alimentação por CPF, independentemente do número de matrículas e/ou vínculos que o servidor possuir com a municipalidade.

§ 2º - O Vale-alimentação será pago até o último dia útil do mês vigente, em folha de pagamento. (NR)

Art. 3º - Os vales-alimentação serão pagos em pecúnia ou, poderão ainda, serem fornecidos através de empresa especializada em alimentações-convênio, ficando, neste último caso, o Poder Executivo, desde já,